



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.254, de 21 de fevereiro de 2021

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS E SERVIÇOS PARTIULARES PARA ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS EMERGENCIAIS DECORRENTES DAS CHUVAS TORRENCIAIS E DO TRANSBORDAMENTO DO RIO QUE PASSA PELA REGIÃO

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, prefeito municipal do Município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV de seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, analogicamente, o que dispõe o artigo 7º do Decreto-lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1.942,

CONSIDERANDO

I - que há ainda pessoas desabrigadas e desalojadas acolhidas no nos pontos de acolhimento disponibilizados pelo Município em virtude das enchentes e das chuvas torrenciais e do transbordamento do rio São João ocorridos desde do dia 18 de fevereiro de 2021;

II - que, em virtude do desastre natural, o fornecimento de água restou comprometido em grande parte do Município, incluindo o Seminário Sacramentino, um dos locais de acolhimento disponibilizados pelo Município, situado à Rua João Sebastião de Amorim, nº 209, no centro da cidade;

III - que a falta de abastecimento de água no local compromete sobremaneira a limpeza do local, a dessedentação e a higiene pessoal dos desabrigados e desalojados, correndo sério e iminente risco de escassez;

IV - que o atendimento à emergência não admite a realização de procedimento de dispensa, tampouco realização de procedimento licitatório em tempo hábil, já que a necessidade social é premente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

V - que o artigo, 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988 estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

VI - que a requisição administrativa, ato administrativo autoexecutório, é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, evitando danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

VII - a situação de emergência do Município decretada por meio do Decreto nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - A requisição administrativa de 2 (duas) bombas com capacidade de bombear 2.000] (dois mil litros) de água e dos acessórios necessários ao seu funcionamento, de propriedade de Luiz Antônio Vieira Ramos, com endereço no centro da urbe deste Município;

Art. 2º - o uso dos bens mencionados no artigo anterior objetivará o abastecimento imediato de água no Seminário Sacramentino, situado à Rua João Sebastião de Amorim, nº 209, no centro do Município, garantindo aos acolhidos limpeza, higiene e dessedentação.

Art. 3º - Deverá o proprietário e fornecedor dos bens mencionados no artigo 1º atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso destes, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, caso seja necessário.

Art. 4º Deverão os bens e serviços descritos e utilizados por meio da requisição administrativa ser rigorosamente controlados pela Administração, devendo o pagamento ocorrer posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

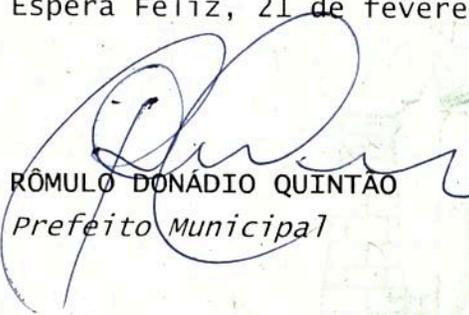
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 21 de fevereiro de 2021.


RÔMULO DONÁDIO QUINTÃO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 02 / 2021
Art. 86 Lei Orgânica

